



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 140/2019

Termo Aditivo ao Contrato n. 096/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de segurança para os Cartórios Eleitorais, Depósito de Móveis, Almoxarifado e Prédio Anexo II do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 791 do PAE n. 40.450/2017 (Pregão n. 072/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Vigisol Vigilância Patrimonial EIRELI, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, estabelecida na Rua Professor Felício Fuzinato, n. 193, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP 89218-420, telefone (47) 3029-8787 / 3029-8750, e-mail bruna@vigisol.com.br / vigisol@vigisol.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 79.929.774/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Bruna Cipriano Paterno Gonçalves, inscrita no CPF sob o n. 072.415.909-61, residente e domiciliada em Joinville/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 096/2017 fica prorrogado até 31/10/2019, em relação à 3ª e 5ª Regiões.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 35 (trinta e cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A Cláusula Sexta do Contrato n. 096/2017 passa a ter a seguinte redação:

“6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

[...]”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 096/2017.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS